

1



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 15.023.906/0001-07

#### PROJETO DE LEI Nº 2.032/2020

<u>SÚMULA:</u> "DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E DOS SERVIDORES DO IPREAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Autoria: Executivo Municipal** 

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

- Art. 1.° Concede revisão geral anual aos servidores do Município de Alta Floresta/MT, bem como aos servidores ativos do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta IPREAF, em 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), de acordo com o índice acumulado do INPC/IBGE, no período de janeiro a dezembro de 2019, em conformidade com o disposto no Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal e demais legislações pertinentes.
- Art. 2.° O percentual de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) será aplicado nas tabelas constantes da Lei n.° 1.107/2001, Lei n° 1.931/2011, Lei n° 931/1999 e Lei n° 2.377/2017 a partir da publicação da presente lei.
- Art. 3° O percentual de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) será aplicado aos cargos de Prefeito, Vice Prefeito e Secretários como revisão geral anual em atenção ao disposto no artigo 3° da Lei Municipal n° 2.007/2012.
- **Art. 4º -** Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição das Leis Municipais nº 1.107/2001, 1.931/2011, 931/1999 e 2.377/2017, de acordo com o percentual de reajuste previsto na presente lei.
- **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.
- **Art. 6**° Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT Em 15 de janeiro de 2020.

### ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

#### ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 15.023.906/0001-07

#### **JUSTIFICATIVA**

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 2.032/2020, de nossa iniciativa, que em súmula: "DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E DOS SERVIDORES DO IPREAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto de Lei visa realização da revisão geral anual da remuneração dos servidores do Município de Alta Floresta - MT, visando a adequação do salário dos servidores municipais (descritos nas tabelas mencionadas no art. 2º do presente Projeto de Lei).

O valor inicial da revisão será de **4,48%** (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), de acordo com o índice acumulado do INPC/IBGE no período de janeiro a dezembro de 2.020, sendo concedido o mesmo valor da revisão a todos os servidores indistintamente, conforme disposto expressamente na Constituição Federal, em seu artigo 37, X, senão vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data <u>e sem distinção de índices;(...)"</u>

Importante ressaltar que os percentuais estão sendo aplicados também a todos os servidores comissionados, tendo em vista que a Constituição Federal não faz distinção entre o direito de revisão dos efetivos e nomeados.

Outrossim, a previsão expressa do índice aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários é mera aplicação do disposto na Lei Municipal 2.007/2012, tratando-se de formalidade não expressa mas julgada conveniente pela administração pública.

Demonstrado o interesse público que circunda o tema, cumpre salientar a necessidade de realização de sessão extraordinária, conforme expostos nos regramentos



### Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

### ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

existentes, tramitando o Projeto em regime de urgência especial, posto se tratar de benefício de caráter alimentar, que irá surtir efeitos no subsídio de inúmeros servidores.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis a realização de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, bem como que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de elevada estima e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT Em 15 de janeiro de 2020.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

3